



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 343/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 811/2017, que “Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 06/11/17  
Horas 09:47  
Por: Demme

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 811/2017**

Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art.1º. A alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. ....  
.....

II - .....

a) QPMP - O - Praças Policiais Militares Combatentes:

.....

- Cabo PM.....1465;

- Soldado PM .....5094.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE GARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 254 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que ‘Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.’”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei pretende aumentar de 1342 para 1465 o quantitativo de Cabos, subtraindo em 123 (cento e vinte e três) do quantitativo de Soldados PM, no QPMP de Policiais Militares Combatentes, sendo realizado o remanejamento de efetivo.

Destaco que esta propositura legislativa emerge nessa Casa de Leis em virtude da necessidade de promover os Soldados admitidos no ano de 2006 ao Posto de Cabo PM, assegurando os direitos e garantias dos servidores públicos em comento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 31/10/17
Hora : 9:30
 Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. ....

II - .....

a) QPMP - O - Praças Policiais Militares Combatentes:

.....

- Cabo PM.....1465;

- Soldado PM .....5094.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.